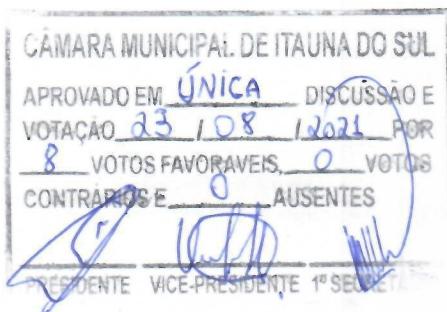




Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2021



SÚMULA: Autoriza o parcelamento de débitos com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul aprovou, e eu, Israel dos Santos, Presidente do Poder Legislativo Municipal, encaminho para sanção governamental o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a liquidar, em parcelamento, o débito oriundo de parcelas em atraso dos contratos de rateio firmado com o Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN, nos exercícios de 2015, 2017, 2018 e 2019.

Art. 2º - O valor total do débito é de R\$75.035,52 (setenta e cinco mil, trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), que deverá ser pago em 39 (trinta e nove) parcelas iguais e mensais no valor de R\$1.923,28 (mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) cada, com vencimento da 1ª parcela em 10/10/2021.

Art. 3º - O Município de Itaúna do Sul também se compromete e deverá pagar ao Consórcio, juntamente com cada parcela do presente acordo, as parcelas mensais vincendas, devidas por eventual contrato de rateio em vigor.

Art. 4º - O atraso de qualquer uma das parcelas do acordo enseja o vencimento antecipado da dívida total parcelada, com o abatimento de valores eventualmente pagos, podendo o débito ser atualizado com juros e correção monetária, desde o vencimento original da dívida, ficando autorizada a execução do título extrajudicial.

IS



**Câmara Municipal de Itaúna do Sul
Estado do Paraná**
Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
www.itaunadosul.pr.leg.br

Art. 5º - Fica ainda o Município de Itaúna do Sul autorizado a pagar eventuais custas processuais e honorários advocatícios, mediante Requisição de Pequeno Valor, arbitrados nos autos de execução de título extrajudicial nº 0002174-44.2017.8.16.0121, nº 0005592-82.2020.8.16.0105 e nº 0005593-67.2020.8.16.0105, nos valores de R\$760,50 (setecentos e sessenta reais e cinquenta centavos), R\$1.459,29 (mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos) e R\$5.188,72 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), respectivamente.

Art. 6º - Os pagamentos oriundos desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.541.0005.2033 - 4690710000 - Fonte 000

18.541.0005.2033 – 3390910000 – Fonte 000

Art. 7º - O Município de Itaúna do Sul se obriga a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento de cada parcela objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, 23 DE AGOSTO DE 2021.

Israel dos Santos
Presidente do Legislativo

Sl